



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 44-A

BRÁSILIA - DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1 12

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.208, DE 09 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto nº 46.287, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre a proibição do trânsito de caminhões na rodovia DF-463.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 46.287, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre a proibição do trânsito de caminhões na rodovia DF-463, no sentido de São Sebastião.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.209, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte público coletivo nos modais que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e o Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR, às mulheres em situação de violência e seus dependentes, no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.441, de 28 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte público coletivo nos modais que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e o Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR, às mulheres em situação de violência e seus dependentes, no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.441, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Para a efetivação da isenção temporária de tarifas de transporte tratada por este Decreto, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SEM/DF) deverá apresentar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) e ao Agente Operador do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) o cadastro da mulher em situação de violência que necessite da isenção temporária e de seus dependentes.

Parágrafo único. Para efeito da isenção tratada por este Decreto, consideram-se dependentes os filhos menores de 18 anos de idade e os filhos maiores até 24 anos de idade que comprovarem estar devidamente matriculados e frequentando instituição de ensino superior ou técnica, pública ou privada.

Art. 3º O acesso dos usuários ao transporte público coletivo do Distrito Federal dar-se-á mediante a utilização do "PASSE LIVRE: TRANSPORTE POR ELAS".

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal definirão, em ato próprio, as regras para o acesso a isenção temporária de tarifas de transporte rodoviário e metroviário.

Art. 4º A gratuidade concedida por este Decreto será custeada integralmente pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.210, DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui programa de vivência acadêmica internacional destinado a estudantes da Educação Profissional e Tecnológica e do Ensino Médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, intitulado "Pontes para o Mundo".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Pontes Para o Mundo", com a finalidade de fornecer vivência acadêmica internacional para estudantes da Educação Profissional e Tecnológica e do Ensino Médio, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações do programa "Pontes Para o Mundo", no cumprimento das obrigações do Estado com a educação e o desenvolvimento científico e tecnológico, propiciam a criação de oportunidades que promovem a formação integral e o desenvolvimento intercultural dos estudantes, alinhando-se aos objetivos estratégicos de valorização da Educação Profissional e Tecnológica e do Ensino Médio.

Art. 2º São objetivos do programa "Pontes para o Mundo":

I - proporcionar acesso à experiência internacional de ensino, pesquisa e inovação aos estudantes do Ensino Médio Regular, do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica e aos estudantes do Ensino Médio matriculados em curso técnico de nível médio na forma concomitante;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do setor empresarial e da gestão pública do Distrito Federal e para a ampliação das condições gerais de competitividade global da região, por meio da formação de jovens em áreas voltadas ao fortalecimento científico, intelectual, cultural, criativo, tecnológico, profissional e de inovação;

III - contribuir para o processo de internacionalização do conhecimento científico e para a qualificação de jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento da capacidade de liderança, do espírito de cooperação e do exercício da cidadania;

V - fomentar a cooperação internacional entre o Distrito Federal e outras regiões do globo, sobretudo nas áreas de inovação, gestão pública e privada, educação, cultura e desenvolvimento econômico sustentável; e

VI - contribuir para a visibilidade e inserção internacional do Distrito Federal.

Art. 3º A seleção dos estudantes será realizada por meio de processo seletivo, com caráter eliminatório e classificatório, observados os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no Ensino Médio Regular ou na Educação Profissional e Tecnológica, nas formas integrada ou concomitante ao Ensino Médio, da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - ter cursado integralmente a 1ª série do Ensino Médio em instituição educacional pública do sistema de ensino do Distrito Federal;

III - estar cursando, desde o início do ano letivo, a 2ª série do Ensino Médio nas instituições educacionais públicas do sistema de ensino do Distrito Federal, respeitado o número de vagas previstas em edital, que serão preenchidas conforme a ordem de classificação no certame;

IV - atender aos critérios acadêmicos, linguísticos e de frequência estabelecidos em edital;

V - ter idade mínima de 16 anos, na data de inscrição, e não completar 18 anos de idade até o término da vivência acadêmica internacional e seu retorno ao Brasil; e

VI - o estudante poderá participar da vivência acadêmica internacional uma única vez, sendo vedada sua reentrada após a participação.

Art. 4º A distribuição de vagas do programa "Pontes para o Mundo" será realizada de forma proporcional ao quantitativo de estudantes matriculados no Ensino Médio em instituições educacionais públicas do sistema de ensino do Distrito Federal, vinculadas às respectivas Coordenações Regionais de Ensino.

Parágrafo único. O número de vagas e outros critérios de seleção e classificação serão divulgados por meio de edital publicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em sua página eletrônica oficial.